

PARECER TÉCNICO DISAN N° 18562/2006

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Jequitibá	
Endereço: Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - Centro	
Empreendimento: Depósito de Lixo	Classe: 01 – DN 74/04
Localização: Alto do Cruzeiro – Próximo à Rodovia MG-238	
Atividade: Disposição final de resíduos sólidos urbanos	
Município: Jequitibá	
AUTO DE INFRAÇÃO N° 15133/2005	Infração: Gravíssima

HISTÓRICO

- 13-01-2005 realizada vistoria para verificação do cumprimento da Deliberação Normativa do COPAM DN 52/2001.
- 30-08-2005 lavrado o Auto de Infração nº 15133/2005, encaminhado à Prefeitura por meio do OF. DISAN/Nº 671/2005.
- 04-10-2005 protocolada a defesa da Prefeitura ao Auto supracitado.
- 30-03-2006 realizada vistoria para verificação das informações prestadas.

1 – INTRODUÇÃO

A Deliberação Normativa COPAM 52/2001 estabeleceu em seu art. 2º, *que todos os municípios do Estado de Minas Gerais, num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir de dezembro de 2001, estavam obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar requisitos mínimos, até que um sistema adequado fosse implantado através do respectivo licenciamento.*

Os requisitos exigidos no art. 2º da DN 52/2001 são:

- *disposição em local com solo de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300m de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica e de 500m de núcleos populacionais, fora de margens de estrada, de erosões e de áreas de preservação permanente;*
- *sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;*
- *compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;*
- *isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;*
- *proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo*, e*
- *responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.*

* Alterado pela DN COPAM 67/2003, quando passou a vigorar com o seguinte texto: *proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente*

Divisão de Saneamento – DISAN		Diretoria de Licenciamento e Infra-Estrutura
Autoras: Darling Demillus Silva e Jane Aparecida de Paula Pimenta	Gerente: Denise Marília Bruschi	Diretor: José Flávio Mayrink Pereira
Assinatura: Data: ____/____/____	Assinatura: Data: ____/____/____	Assinatura: Data: ____/____/____

adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores.

Nos anos seguintes à DN COPAM 52/2001, novos prazos foram dados para o cumprimento do disposto no art. 2º, conforme abaixo:

Deliberação Normativa	Prazo estabelecido para cumprimento	Efeito para Autuações
DN COPAM 52/2001	Julho/2002	-
DN COPAM 56/2002	Dezembro/2002	Sem previsão de autuação
DN COPAM 67/2003	Julho/2004	Sem previsão de autuação
DN COPAM 75/2004	Outubro/2005	Sem prejuízos das sanções penais
DN COPAM 92/2006	Outubro/2006	Sem prejuízos das sanções penais

Em novembro/2004 foram iniciadas as vistorias para verificação do cumprimento das medidas de minimização de impactos dispostas na DN 52/2001. Na primeira fase foram vistoriados os municípios que não haviam enviado documentação alguma à FEAM, referente a relatórios de cumprimento das medidas minimizadoras e cadastro do responsável técnico, em seguida aqueles que enviaram relatórios ou documentos incompletos, e por último os que encaminharam toda documentação encerrando, desta forma, o ciclo de vistorias de fiscalização em Outubro/2005.

Todos os 853 municípios foram vistoriados e a lavratura dos autos de infração pertinentes se deu em 2005.

No início do ano de 2006 todos municípios que apresentaram defesa tempestiva começaram a ser novamente vistoriados visando à verificação da adoção de medidas de remediação dos impactos ambientais.

2 – DISCUSSÃO

Em vistoria do sistema de disposição final de resíduos sólidos do município de Jequitibá realizada em 13-01-2005 foi verificado ou informado que:

- a área localizava-se um pouco acima da região conhecida como “Alto do Cruzeiro” próxima à rodovia MG-238, onde os resíduos estavam sendo dispostos na cabeceira de um talvegue;
- havia lixo espalhado e sem recobrimento indicando tratar-se de material depositado recentemente;
- no fundo da grota havia grande quantidade de pneus;
- não foi observado sistema de drenagem pluvial a montante do local de disposição do lixo;
- um pouco acima do local, no alto da encosta, foi aberta uma vala apresentando lixo exposto sem recobrimento e locais com acúmulo de água e chorume;
- foram constatados no local pontos de acúmulo de ossadas de animais espalhados no terreno;

- a área não estava cercada e não havia nenhum controle do acesso ao local, mostrando condições inadequadas na operação do depósito de lixo.

Tendo em vista a situação identificada e conforme estabelece a legislação vigente, fundamentado no artigo 19, parágrafo 3º, item 6, do Decreto n.º 43.127/2002, que altera e consolida o Decreto n.º 39.424/1998, foi lavrado o AI n.º 15133/2005 contra a Prefeitura Municipal de Jequitibá, por *causar poluição ou degradação ambiental pela disposição inadequada de resíduos sólidos em depósito a céu aberto - lixo*.

Em 04-10-2005, a Prefeitura Municipal de Jequitibá apresentou defesa tempestiva ao referido Auto alegando, em síntese, que algumas medidas haviam sido implementadas na área de disposição de lixo, visando à minimização dos impactos ambientais causados pela má disposição de resíduos, conforme apresentadas abaixo:

- cercamento da área e instalação de porteira para o controle de acesso ao local;
- construção de sistema de drenagem pluvial simplificado, visando minimizar o ingresso de águas de chuva na vala de aterramento dos resíduos sólidos depositados;
- isolamento das antigas áreas de destinação de resíduos sólidos, assim como a recuperação das mesmas, sendo que a recuperação se dará em 3 etapas: limpeza e disposição dos resíduos em valas, cercamento da área e plantio de gramíneas e arbustos, a ser executado no período das chuvas;
- recobrimento e compactação da massa de lixo depositada, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, até o perfeito enchimento da vala disponibilizada, quando feito, o procedimento será continuado em outra unidade;
- proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de resíduos sólidos, para qualquer finalidade, através de visitas executadas pelos servidores responsáveis pelo setor;
- a não utilização de fogo como forma de reduzir o volume de lixo depositado na vala, evitando assim a emissão de gases nocivos;
- contratação do responsável técnico, Marcus Ribeiro de Godoi;
- execução de Projeto Técnico Executivo visando a construção de uma Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, objetivando a destinação correta do lixo produzido na sede do município.

Em nova vistoria realizada em 30-03-2006, constatou-se que a área que estava sendo usada para destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU era a mesma verificada na vistoria anterior e apresentava as seguintes características:

- a área encontrava-se cercada com mourões de madeira e arame farpado e um portão com cadeado;
- os resíduos estavam sendo dispostos em uma vala e encontravam-se parcialmente recobertos;
- observou-se água no interior da vala;
- constatou-se lixo espalhado no local do depósito, principalmente plásticos;
- os resíduos dos serviços de saúde estavam sendo depositados em um fosso, cuja vedação era feita por meio de uma grade metálica e vazada. Os resíduos

- encontravam-se sem recobrimento, tendo sido observados recicláveis dispostos conjuntamente com os resíduos dos serviços de saúde;
- não foi executado sistema de drenagem pluvial para o desvio das águas de chuva da massa de lixo depositada no local;
 - havia no local uma pá-carregadeira, de propriedade da prefeitura que, segundo informado, realizava o recobrimento dos resíduos três vezes por semana;
 - conforme informado, o Rio das Velhas dista a cerca de 2 km da área do depósito;
 - as residências mais próximas encontram-se cerca de 1,2 km de distância do depósito e trata-se do bairro do Cruzeiro;
 - não havia catadores no depósito de lixo;
 - a disposição de resíduos na cabeceira da grota constatada na última vistoria foi encerrada, tendo sido observado crescimento de mamonas e outras espécies herbáceas no local. Não havia lixo exposto, apenas alguns pontos com ossos espalhados;
 - em área contígua ao depósito, observou-se a implantação de uma Usina de Triagem e Compostagem de Lixo que apresentava as seguintes unidades: recepção e triagem do lixo, baias de estocagem de recicláveis, pátio de compostagem, local para armazenamento do composto maturado e unidade de apoio operacional, e
 - a área encontrava-se cercada com mourões de concreto e arame farpado, com uma guarita em implantação e placa indicativa do local.

Para o acompanhamento da fiscalização, bem como prestação de outros esclarecimentos, a vistoria foi acompanhada pelo funcionário da prefeitura, Sr. João Batista de Jesus.

3- CONCLUSÃO

Em relação às alegações feitas pela Prefeitura Municipal de Jequitibá, cabe esclarecer que algumas medidas para minimizar os impactos ambientais causados pela má disposição de resíduos foram implementadas, tais como:

- cercamento da área e instalação de porteira para o controle de acesso ao local;
- encerramento da disposição na cabeceira da grota, área contígua ao atual depósito de lixo, por meio da retirada dos resíduos que encontravam-se expostos e, ocorrência de vegetação como mamonas e outras herbáceas no local;
- presença de equipamento, pá-carregadeira, no depósito de lixo que realizava o recobrimento dos resíduos, tendo sido informado que tal operação tem sido executada três vezes por semana, conforme descrito na defesa ao Auto;
- não foram constatados catadores no depósito, bem como, materiais selecionados ou qualquer outro indício da atividade de catação no local;
- não foi constatada queima de resíduos, assim como sinais que indicassem a prática dessa atividade no local;

- disposição dos resíduos dos serviços de saúde em fosso que apresentava-se com vedação por meio de uma grade metálica e vazada;
- execução de Projeto Técnico Executivo e implantação de Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, objetivando a destinação correta do lixo produzido na sede do município.

Das medidas apresentadas no documento de defesa ao Auto não foi verificada a implantação de sistema de drenagem pluvial simplificado, visando minimizar o ingresso de águas de chuva na vala de aterramento dos resíduos sólidos depositados e o isolamento das antigas áreas de destinação de resíduos sólidos.

Foi realizada reunião na Prefeitura Municipal de Jequitibá no dia 30-03-2006 para a apresentação e discussão do relatório de vistoria. A reunião contou com a participação do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Antônio Saturnino e o engenheiro Marcus Ribeiro de Godoi, responsável técnico pela área de disposição final de resíduos, conforme informado e apresentado no documento de defesa ao Auto.

Nesse contexto, fica evidenciado que o município vem buscando atender às determinações do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 52/2001. Apesar da constatação de alguns problemas, principalmente operacionais, na destinação final de resíduos, pode-se concluir que foram adotadas medidas efetivas para minimização dos impactos ambientais na área do depósito de lixo.

Dessa forma, submetemos este Parecer às considerações da CIF/COPAM, ouvida a Procuradoria.

4 - ITENS DO ARTIGO 2º DA DN 52/2001 AINDA PENDENTES

Tendo em vista a situação do depósito de lixo encontrado no dia 30-03-2006, considera-se essencial que o Município inicie a adequação do depósito de lixo e realize as medidas minimizadoras dos impactos ambientais, tal como prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001, a seguir:

- 1) *sistema de drenagem pluvial e todo o terreno, de modo a minimizar o ingresso de águas de chuva na massa de lixo aterrado;*
- 2) *compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana.*

E as seguintes recomendações:

- atender às determinações da Resolução CONAMA 358/2005 e Deliberação Normativa DN COPAM 97/2006, que dispõe sobre destinação final dos resíduos de serviços de saúde.